CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2349 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 3/61

Assunto: Sol. autorização p/ contratar as obras do prédio p/o. Gr. Grupo Escolar

ANDAMENTO

Encaminhe-se à Comissão de Justiça			

Observações: Relator: Francisco Prince (Justiça)

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

f. N.º 60/61

ssunto:

, Remetendo projeto de lei

3/61

Em 20 de fevereiro de 1961

Aprovado. ás Comissões de Justiça e Finanças. 20/2/61.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás = mãos de Vossa Senhoria, a fim de ser submetido a aprovação dessa Casa, o ane projetos de lei, dispondo sôbre doação de terreno para construção do prédio do 2º Grupo Escolar desta cidade, bem como assinatura de contrato e sub-contrato de acôrdo com as minutas anexas, fornecida pelo Instituto de Previdência do = Estado, com devolução oportuna.

Justificando essa nossa proposição, queremos esclarecer, que referidos projetos sòmente são submetidos a aprovação dessa = Casa no momento, tendo em vista impasses surgidos na desapropriação de parte do terreno.

Referidas desapropriação foi efetuada, tendo vista Lei já existente, autorizando o executivo.

No mês de Setembro p.passado, êste executivo solicitou do senhor Governador do Estado a construção daquele prédio, tendo o mesmo despachado favoravelmente ao IPESP, estando aquela autarquia sòmente = aguardando a doação do terreno para contratação da obra, que será feito após a aprovação dos projetos que ora remetemos a essa Casa.

O prédio a ser construido, de acôrdo com o ti po que verificamos no Setor de Prédios Escolares, é de 8 salas, com capacidad para 16 classes em dois periodos e com a possibilidade de um aumento futuro = de acôrdo com a necessidade, para 10 salas ou sejam 20 classes.

A construção do 2º Grupo Escolar de nossa cid de em alvenaria, virá dar as crianças que estudam naquele estabelecimento, um maior conforto, pois a construido de madeira, o foi a titulo precário, já tend prestado relevantes serviços a petiçada da Vila Flandria e continuará prestan até a concretização da nova construção.

Aproveitamos da oportunidadd para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

A ua Senhoria o Senhor

À Sua Senhoria o Senhor
Dr. Nelson Alves Bastos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 2ª discussão 13/3/61

PROJETO DE LEI Nº 3/61

Aprovado em 1ª discussão - 13/3/61.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE = SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

ARTIGO 1º = Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a subcontratar com a firma que mais lhe parecer conviniento, as obras da = construção do prédio do 2º Grupo Escolar de Pompéia, por preço não superio ao orçamento constante no contrato a ser lavrado entre a Municipalidade e Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º = Esta lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 6 de fevereiro de 1961.

Florentino Favoretto

= FLORENTINO FAVORETTO =

-Prefeito Municipal-

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator:- Francisco Prince

Ao Projeto de lei 3/61.

Esta Comissão após estudar o presente projeto de lei consi
rou-o legal e constitucional, pois não fére dispositivos de lei.

Quanto ao seu mérito deixamos de comentar por ser do conhe
mento público a realização de tão grande obra para o ensino público e
sa cidade.

Somos pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 9 de Março de 1961.

Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator:- Arthur Rotoli

Ao Projeto de lei 3/61

Declarada a constitucionalidade do presente projeto de lei la nobre Comissão de Constituição e Justiça, esta Comissão nada tem q opor, visto o mérito que o mesmo encerra.

Sala das Comissões, em 9 de Março de 1961.

Relator Arthur Rotoli

Milton Pereira

